

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERABA, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

2 0 0 3

**PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As Entidades Patronais concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba, no dia 1º de agosto de 2003 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
até agosto/02	18,00%	1.1800
setembro/02	16,39%	1.1639
outubro/02	14,79%	1.1479
novembro/02	13,22%	1.1322
dezembro/02	11,67%	1.1167
janeiro/03	10,14%	1.1014
fevereiro/03	8,63%	1.0863
março/03	7,14%	1.0714
abril/03	5,67%	1.0567
maio/03	4,23%	1.0423
junho/03	2,80%	1.0280
julho/03	1,39%	1.0139

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de agosto de 2002 a 31 de julho de 2003.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O reajuste salarial de que trata esta cláusula incidirá apenas sobre a parte fixa dos salários.

**SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional, exceto às funções referidas no parágrafo único desta cláusula, equivalerá a 1.20 salário-mínimo, sendo devido ao empregado somente 90 (noventa) dias após sua admissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago aos empregados admitidos com função de **faxineiro e auxiliar de serviços gerais**, equivalerá a 1.10 salário-mínimo, sendo devido ao empregado somente 90 (noventa) dias após sua admissão.

**TERCEIRA - GARANTIA-MÍNIMA**

Aos comissionistas puros e mistos fica concedida uma garantia-mínima mensal de 1.35 salário-mínimo.

**QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica vedada a dispensa da empregada gestante, desde a gravidez devidamente confirmada, até 05 (cinco) meses após o parto.

**QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário-hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Aplica-se o adicional disposto no *caput*, na hipótese do § 4º do artigo 71 da C.L.T.

## **SEXTA - ADEQUAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana, estritamente de segunda-feira a sábado, em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 5ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no Parágrafo Único da referida cláusula.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

## **SÉTIMA - LANCHE EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

As empresas se obrigam a fornecer lanches aos empregados convocados para a prestação de serviços extraordinários, desde que a prestação destes seja superior a 75 (setenta e cinco) minutos. As empresas que não fornecerem diretamente o lanche deverão conceder ao empregado uma ajuda de custo para custeio do lanche no valor mínimo de R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos).

## **OITAVA - VALE-TRANSPORTE**

As empresas concederão o vale-transporte nos termos da legislação em vigor.

## **NONA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

## **DÉCIMA - CHEQUES SEM FUNDOS**

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas e recomendações escritas da empresa quanto à aceitação e/ou recebimento de cheques.

## **DÉCIMA-PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE CTPS**

As empresas deverão proceder à anotação de saída na Carteira de Trabalho em 48 (quarenta e oito) horas do desligamento do empregado.

## **DÉCIMA-SEGUNDA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas e exames que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

## **DÉCIMA-TERCEIRA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo, e equipamentos de segurança, quando exigidos pela atividade.

## **DÉCIMA-QUARTA - FISCALIZAÇÃO - DRT**

A Sub-Delegacia Regional do Trabalho de Uberaba é o órgão competente e autorizada a fiscalizar o cumprimento da presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

#### **DÉCIMA-QUINTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

#### **DÉCIMA-SEXTA - COMUNICAÇÃO DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

#### **DÉCIMA-SÉTIMA - LIMITE PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários dos empregados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, nos termos da lei.

#### **DÉCIMA-OITAVA - DIA DO COMERCÍARIO**

Os empregados ficam isentos da obrigação de prestar serviços na segunda-feira de Carnaval - 23/02/2004 - sem prejuízo do salário, para comemorar o DIA DO COMERCÍARIO.

#### **DÉCIMA-NONA - PENALIDADE**

Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento normativo, excetuadas as cláusulas 24ª e 27ª, o empregador arcará com multa em favor do empregado, de 30% (trinta por cento) do seu salário, sendo a mesma multa na ocorrência de descontos indevidos e inadimplência salarial.

#### **VIGÉSIMA - MÉDIA DE COMISSÕES**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 03 (três) meses, ou últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável. As férias serão pagas com o acréscimo de um terço (1/3), conforme estabelecido na Constituição Federal.

#### **VIGÉSIMA-PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES**

As homologações de rescisões de contratos de trabalho serão feitas preferencialmente pelo Sindicato Profissional, na forma legal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a homologação de rescisão contratual, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos: aviso prévio em 03 (três) vias; FGTS (GR e RE) dos últimos 06 (seis) meses; rescisão contratual em 04 (quatro) vias; livro ou ficha de registro de empregados, devidamente atualizados; CTPS atualizada; seguro-desemprego - CD/SD (no caso de dispensa imotivada), os comprovantes de recolhimento (ou documento similar) das contribuições previstas nas cláusulas 24ª e 27ª, o saldo do FGTS, além da GRR e atestado médico demissional.

#### **VIGÉSIMA-SEGUNDA - INÍCIO DE FÉRIAS**

As férias não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

#### **VIGÉSIMA-TERCEIRA - RECOMENDAÇÃO ANTECIPAÇÃO SALARIAL**

Recomenda-se às empresas adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o mínimo de 30% (trinta por cento) do salário bruto que o empregado recebeu no mês anterior.

#### **VIGÉSIMA-QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Os empregadores descontarão, como simples intermediários, a importância correspondente a 7% (sete por cento) dos salários do mês de setembro de 2003 limitada a R\$ 77,00 (setenta e sete reais), dos empregados alcançados por esta Convenção Coletiva, a título de contribuição assistencial, aprovada em assembléia geral da categoria, devendo os valores ser recolhidos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba, através de guias próprias - PAS - Plano de Assistência Social -, fornecidas pela Entidade Profissional, junto à CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, Agência 160 (Centro), Av. Leopoldino de Oliveira, nº 182, Uberaba, conta 500.558-8, até o dia 10 de outubro de 2003, sob pena de multa de 2% (dois por cento) acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização pela variação do IGP-M, devendo as empresas encaminhar cópia da comprovação do depósito ao Sindicato Profissional, acompanhada da relação de empregados, da qual constem os salários anteriores e os corrigidos, sendo o caso.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregadores descontarão de cada empregado admitido no curso da vigência da presente convenção, o percentual de que trata esta cláusula, do salário do mês de admissão, devendo o valor ser recolhido até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

#### VIGÉSIMA-QUINTA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável. Se este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças.

#### VIGÉSIMA-SEXTA - HORA EXTRA - PERÍODO LETIVO

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante durante o período letivo, salvo no caso de concordância do mesmo.

#### VIGÉSIMA-SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva se obrigam a recolher em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA (comércio varejista)** ou da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (comércio atacadista)**, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, uma importância, a título de **Contribuição Confederativa**, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, conforme a tabela seguinte:

NÚMRO DE EMPREGADOS DA EMPRESA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
de 0 a 10	R\$ 48,00
de 11 a 30	R\$ 77,00
de 31 a 70	R\$ 150,00
de 71 a 100	R\$ 278,00
acima de 100	R\$ 420,00

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia **31 de maio de 2004**, em qualquer agência dos estabelecimentos arrecadadores indicados, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará às empresas.

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de **ORDEM DE PAGAMENTO**, à Entidade beneficiária, observando:

- **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA**, à Rua Amaro Ferreira, nº 16, sala 02, Uberaba, conta nº 5019-9, do BANCO DO BRASIL, Agência Centro, Uberaba.

- **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, à Rua Curitiba, nº 561, Belo Horizonte, conta nº 7757-7, do BANCO DO BRASIL, Agência código 033-7 (Centro), Belo Horizonte.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento da Contribuição Confederativa fora do prazo acarretará acréscimo com base na variação do IGP-M do período em atraso, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

#### VIGÉSIMA-OITAVA - DATAS FESTIVAS

As partes ajustaram que os empregadores poderão convocar seus empregados para trabalho nas datas e horários seguintes:

- **Dia dos Pais** - dia 09 de agosto de 2003 (sábado), das 09:00 às 19:00 horas;

- **Dia das Crianças** - dia 11 de outubro de 2003 (sábado), das 09:00 às 20:00 horas;

- **Festas Natalinas**:-

dias 08, 09, 10, 11 e 12 de dezembro de 2003, das 09:00 às 21:00 horas;  
dias 06 e 13 de dezembro de 2003 (sábado), das 09:00 às 18:00 horas;  
dia 20 de dezembro de 2003 (sábado), das 09:00 às 19:00 horas;  
dias 14 e 21 de dezembro de 2003 (domingo), das 10:00 às 18:00 horas;  
dias 15, 16, 17, 18, 19, 22 e 23 de dezembro de 2003, das 09:00 às 22:00 horas;  
dias 24 de dezembro de 2003 (quarta-feira), das 09:00 às 19:00 horas;

- **Dia das Mães** - dia 08 de maio de 2004 (sábado), das 09:00 às 19:00 horas;

- **Dia dos Namorados** - dia 05 de junho de 2004 (sábado), das 09:00 às 19:00 horas.  
dias 11 e 12 de junho de 2004, das 09:00 às 19:00 horas

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os empregados que trabalharem no domingo, dias 14 e 21 de dezembro de 2003, farão jus a uma folga compensatória, para cada domingo trabalhado, em dia útil, a ser gozada até o dia 31 de março de 2004, sendo-lhes garantido o início da jornada de trabalho, na quarta-feira de Cinzas - 25/02/2004 - às 12 horas.

#### **VIGÉSIMA-NONA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

#### **TRIGÉSIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

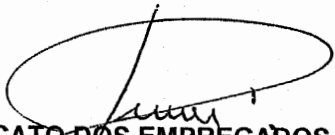
As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da cláusula primeira da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas ao mês de **agosto de 2003**, poderão ser pagas, sem acréscimo de qualquer penalidade, juntamente com o salário do mês de **setembro de 2003**.


#### **TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - VIGÊNCIA**


A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de agosto de 2003 a 31 de julho de 2004. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Uberaba, 20 de agosto de 2003

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE UBERABA  
PEDRO FERREIRA RODOVALHO  
PRESIDENTE**

  
**SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE UBERABA  
ABRÃO MIGUEL ÁRABE  
PRESIDENTE**

  
**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ABRÃO MIGUEL ÁRABE - REPRESENTANTE CREDENCIADO**